LEI Nº 4.552

Introduz alterações na Lei nº 4.170, que Regulamenta os serviços de Moto-Taxi e Moto-Entrega.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 4.170, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - As permissões para os serviços de Moto-Taxi não poderõa ultrapassar a proporção de 01 (uma) unidade de Moto-Taxi para cada 1.000 (hum mil) habitantes de acordo com certidão oficial fornecida pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística".

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, 25 de maio de 1999.

EDSON GONÇALVES SOARES
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL T. OTONI
PROTOCOLO Nº 1452/99
HORA: 16:00
DATA: 09/06/99
Secretária

Autoria: Vereador Wanne Vieira do Amaral e outros